



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI MUNICIPAL Nº 470/97

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR O IMÓVEL RURAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PEDRO LUIZ BALAN**, Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer aquisição de um imóvel rural de propriedade do Sr. **Ademir Aparecido Luiz**, com área de 7,26 hectares, matriculado sob nº R.2-3.277, no livro 2-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eldorado-MS, pelo valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), tomando-se como base o Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial constituída pela Portaria nº 181/97 e homologado pela Portaria nº 183/97, partes integrantes desta lei.

**Parágrafo Único** - O montante referido neste artigo será pago em quatro parcelas iguais e sucessivas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo uma no ato da assinatura do contrato e as demais nos três meses subsequentes, vincendas no mesmo dia.

**Art.2º** - O imóvel de que trata o artigo anterior será utilizado exclusivamente para aterro sanitário, com correta destinação do lixo urbano.

Publicado no Journal  
Tribuna do Povo  
Editado em, 06/11/97



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 3º** - A aquisição da área supracitada, será efetivada mediante Licença Prévia, expedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mato Grosso do Sul - SEMADES/MS.

**Art. 4º** - A queima do lixo somente poderá ser feita em incinerador, devendo ser construído de imediato.

**Parágrafo Único** - Enquanto não for concluída a construção do incinerador, o lixo coletado deverá ser aterrado.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.**

*Pedro Luiz Balan*

**PREFEITO MUNICIPAL**